

 CÂMARA DOS DEPUTADOS		EMENDA Nº 	
PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO	
PEC 0041/2003		<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA -----	
COMISSÃO ESPECIAL			
AUTOR		PARTIDO	UF
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA		PL	RO
			PÁGINA 1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se inciso e parágrafo no artigo 150 e artigo no ADCT, conforme redação abaixo:

Art. 150...

.....

VII - exigir tributos em montante superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Produto Interno Bruto (AC)

.....

§ 8º - Para efeitos do disposto no inciso VII, as alíquotas e os valores fixados para recolhimento tributários serão reduzidos, no exercício financeiro posterior, na mesma proporção em que for superado o limite estabelecido. (AC)

.....

ADCT

Art. ... O disposto no artigo 150, § 8º produzirá efeitos a contar do 2º exercício financeiro posterior à sua promulgação. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária no Brasil vem crescendo em níveis alarmantes, sem que haja, em paralelo, melhora nos serviços prestados ao cidadão. Pagamos tributos como se estivéssemos na Alemanha, mas em contrapartida é necessário pagar ensino para os filhos, com descontos pífios no IR, planos de saúde, segurança pessoal, seguros de bens muito mais caros em virtude da violência, etc.

A Constituição já traz, como cláusula pétrea, a vedação ao confisco. A elevação da carga já atinge níveis confiscatórios, muito além da capacidade contributiva e produtiva nacional. Assim, é mister estabelecer um patamar máximo de tributação, que ora se propõe.

Brasília, de junho de 2003

Deputado MIGUEL DE SOUZA